

# **ESTATUTO SIMPASSO**

## **Capítulo I**

Denominação, constituição, sede e foro, natureza, jurisdição, duração e fins

Art. 1.º O Sindicato dos Servidores Municipais de Passo Fundo (SIMPASSO), fundado em 21 de janeiro de 1989, com sede e foro em Passo Fundo/RS é a organização sindical representativa da categoria profissional dos funcionários e servidores do município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, com jurisdição na base territorial do Município e duração indeterminada, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.

§ Único A Diretoria poderá aprovar a ampliação da base territorial prevista neste artigo, mediante solicitação de servidores de Municípios da região que, em Assembléia Geral, se decidam pela filiação ao SIMPASSO, em virtude de seu número relativamente reduzido.

Art. 2.º O SIMPASSO tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas, e é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário.

Art. 3.º O SIMPASSO tem as seguintes finalidades:

- a) Representar e defender os direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais, de seus associados e dos integrantes da categoria profissional mencionada no artigo 1.º, inclusive nos seus envolvimento sócio-econômicos e políticos, em juízo ou fora dele;
- b) Promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada.

Art. 4.º Para atingir suas finalidades, incumbe ao SIMPASSO:

- a) Representar e defender seus associados e a categoria profissional nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial, junto às Administrações do Município, Autarquias e Câmara Municipal de Vereadores.
- b) Dar assistência aos seus associados e aos integrantes da categoria profissional representada, nas questões que envolvam seus interesses jurídico-funcionais.
- c) Promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da categoria, em todos seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho.
- d) Pugar pelo aperfeiçoamento profissional permanente dos associados e dos integrantes da categoria.
- e) Lutar pela participação de seus associados no processo de indicação dos dirigentes de órgãos da administração pública municipal de Passo Fundo.
- f) Representar seus associados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes à sua condição de servidores públicos.
- g) Colaborar com as demais associações não sindicais representativas de seus associados ou dos integrantes da categoria e prestigiá-las.
- h) Estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais.
- i) Promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, social ou econômico de interesse dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral.
- j) Contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral com o Estado, especialmente daquelas que dizem respeito aos servidores do Município de Passo Fundo.

- k) Participar das negociações coletivas de trabalho relativas à categoria profissional representada, visando à celebração de contratos coletivos de trabalho.
- l) Instaurar dissídio coletivo perante o Judiciário Trabalhista, nos casos pertinentes.
- m) Propugnar pela adoção obrigatória do princípio do mérito com forma de acesso aos quadros funcionais da categoria, tanto no preenchimento de cargos de carreira como nos de comissão.
- n) Realizar convênios com Entidades Públicas ou Empresas particulares para melhor atender às necessidades de seus associados.

## **Capítulo II**

### Da organização

#### **Seção I**

##### Disposições gerais

Art. 5.º São órgãos do SIMPASSO:

1. A Assembléia Geral
2. A Diretoria
3. O Conselho Fiscal
4. O Conselho das Comissões Sindicais
5. As Comissões Sindicais

§1.º Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos do SIMPASSO, exceto no caso em que o dirigente seja colocado inteiramente à disposição da Entidade, sem remuneração, quando então poderá perceber o valor da remuneração do seu cargo ou emprego público.

§2.º Qualquer dirigente poderá receber do SIMPASSO verba de representação, a qual será estabelecida pela Assembléia Geral.

§3.º É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do SIMPASSO.

#### **Seção II**

##### Da Assembléia Geral

Art. 6.º A Assembléia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do SIMPASSO e é constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias no momento da abertura.

Art. 7.º Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Comissões Sindicais e os Delegados Representantes junto ao Órgão Sindical Superior.
- b) Alterar o Estatuto.
- c) Fixar a contribuição sindical constitucional da categoria profissional.
- d) Fixar a mensalidade do associado.
- e) Fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos.
- f) Apreciar a Prestação de Contas da Diretoria e aprovar o Orçamento referente a cada exercício financeiro.
- g) Decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da Entidade.

- h) Aprovar planos de ação da Diretoria.
- i) Tomar conhecimento de renúncias de membros da Diretoria.
- j) Decidir sobre a filiação do SIMPASSO à Organização Sindical de grau superior ou a Entidades Sindicais Estrangeiras.
- k) Apreciar decisões da Diretoria que dependam do seu referendo.
- l) Decidir sobre os assuntos de interesse relevante da categoria, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho das Comissões Sindicais ou de 10% (dez por cento) dos associados.
- m) Decidir em grau de recurso, sobre a exclusão de associado ou indeferimento de pedido de filiação.
- n) Decidir sobre questões que envolvam bens imóveis, inclusive sua aquisição.
- o) Decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da Entidade.
- p) Aprovar o Regulamento Administrativo da Entidade, proposto pela Diretoria.
- q) Fixar o valor da Verba de Representação e decidir quais os membros da Diretoria que devam recebê-la.

Art. 8.º A Assembléia Geral reúne-se, ordinariamente:

- a) No mês de novembro de cada ano para apreciar e deliberar sobre o Orçamento Financeiro para o exercício seguinte.
- b) No mês de março de cada ano para apreciar e deliberar sobre a Prestação de Contas do exercício anterior.
- c) Anualmente, na época própria, para deliberar sobre as reivindicações salariais e de condições de trabalho e autorizar a Diretoria a instaurar dissídio coletivo.
- d) De 3 (três) em 3 (três) anos para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, dentro de 60 (sessenta) dias anteriores à data de expiração dos respectivos mandatos e também para eleição dos Delegados representantes junto ao Órgão Sindical Superior e das Comissões Sindicais.

Art. 9.º A Assembléia Geral reúne-se, extraordinariamente, por convocação:

- a) Da Diretoria.
- b) Do Conselho Fiscal.
- c) Do Conselho das Comissões Sindicais.
- d) De 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 10 Convoca-se a Assembléia Geral por Edital específico publicado com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência em jornal local.

Art. 11 A Assembléia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre as matérias objeto de convocação.

Art. 12 As deliberações da Assembléia Geral são adotadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ Único É exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes para deliberações sobre as matérias previstas nas alíneas b, c, d, e, g, j, n, p, q, s, do Art. 7.º (sétimo).

Art. 13 A abertura da Assembléia Geral é feita:

- a) Em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.
- b) Em segunda convocação, após intervalo de 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

§ Único A abertura da Assembléia Geral só poderá ser feita, ainda que em segunda convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com as obrigações estatutárias, nos casos das matérias previstas nas alíneas “b” e “j”, do Art. 7.º (sétimo).

Art. 14 A votação será por escrutínio secreto nas eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 15 É vedado o voto por procuração.

Art. 16 As Assembléias Gerais são abertas e dirigidas, exceto quando da apreciação da Prestação de Contas da Diretoria, pelo Presidente ou seu substituto regular.

§ Único Quando a Assembléia Geral for convocada para apreciação da Prestação de Contas da Diretoria, a mesma será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal e, no caso da alínea “d”, do Art. 9.º, será aberta pelo Presidente ou seu substituto e presidida por associado escolhido pelos presentes após a abertura .

### **Seção III** Da Diretoria

Art. 17 São membros eleitos da Diretoria:

Presidente

1.º Vice-presidente

2.º Vice-presidente

Secretário Geral

Tesoureiro Geral

§ Único Como membros nomeados pela Diretoria, em cargo de confiança, ainda farão parte da mesma:

1.º Secretário

2.º Secretário

1.º Tesoureiro

2.º Tesoureiro

Diretor Jurídico

Diretor Administrativo

Diretor de Imprensa e Divulgação

Diretor Cultural

Diretor de Formação Sindical

Diretor de Relações Intersindicais

Diretor de Patrimônio

Art. 18 Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe à Diretoria a Administração e a representação do SIMPASSO e, especificamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as demais deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho das Comissões Sindicais.
- b) Propor à Assembléia Geral os valores da contribuição sindical constitucional, da mensalidade dos associados e dos descontos assistenciais.
- c) Propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto.
- d) Elaborar e executar seu plano de trabalho.
- e) Zelar pelo bom nome e pelo Patrimônio do SIMPASSO.
- f) Propor à Assembléia Geral o Orçamento de cada exercício, com eventuais alterações do mesmo durante a sua execução.
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal os Balancetes Trimestrais e à Assembléia Geral a Prestação de Contas anual e o Relatório de Atividades.
- h) Indicar membros da Comissão Eleitoral.
- i) Convocar as eleições sindicais previstas neste Estatuto.
- j) Propor à Assembléia Geral alteração do Regulamento Administrativo da Entidade.
- k) Autorizar a admissão, exclusão, readmissão e licença de associados.

Art. 19 Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do SIMPASSO no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causem em virtude de infração do Estatuto.

Art. 20 A Diretoria reúne-se pelo menos uma vez por mês, segundo calendário estabelecido e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria de seus membros, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho das Comissões Sindicais.

Art. 21 Nas reuniões da Diretoria as deliberações serão adotadas pela maioria dos votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 22 Em caso de impedimento temporário de um membro da Diretoria, ou ocorrendo vacância de cargo, a substituição se fará na forma do disposto no Regulamento Administrativo.

Art. 23 Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado deixar de comparecer em cada ano, a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a 3 (três) reuniões consecutivas.

§ 1.º São motivos justificados, para efeito do caput do artigo:

- a) Doença comprovada por atestado médico.
- b) Ausência do Município, previamente comunicada ou posteriormente comprovada.
- c) Afastamento por motivo de luto, gala ou para prestar assistência à pessoa enferma da família.

§ 2.º A perda do mandato prevista no artigo é declarada pelo Presidente do SIMPASSO em reunião de Diretoria, ficando sujeita a referendo da Assembléia Geral.

Art. 24 A Diretoria pode instalar os Departamentos que o Regulamento Administrativo autorizar.

Art. 25 As atribuições dos membros da Diretoria serão especificadas no Regulamento Administrativo da Entidade, respeitando a diretriz básica deste Estatuto.

#### **Seção IV**

##### **Do Conselho Fiscal**

Art. 26 O Conselho Fiscal se compõe de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato coincidente com o da Diretoria.

§1.º O Conselho Fiscal será eleito dentre os integrantes de listas, com até 15 (quinze) nomes, que serão registrados previamente à Assembléia Geral, por solicitação de, no mínimo, 50 (cinquenta) associados. As listas registradas serão reunidas numa lista geral, por ordem alfabética.

§2.º Cada membro da Assembléia Geral votará em 10 (dez) nomes da lista geral. Serão considerados eleitos os 10 (dez) mais votados, sendo os cinco primeiros como titulares e os demais como suplentes.

§3.º Em caso de empate para a quinta vaga, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 27 Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre a Prestação de Contas anual da Diretoria e exercer a Auditoria Fiscal da Entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessária, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma de Auditoria Externa, visando manter a regularidade da vida financeira e econômica da Entidade.

Art. 28 Cabe ao Conselho Fiscal a convocação da Assembléia Geral para os fins consignados na alínea “f” do Artigo 7.º, se a Diretoria se omitir.

Art. 29 O Conselho Fiscal promoverá a tomada de contas da Diretoria se, no início do ano, não receber dela os elementos contábeis e financeiros necessários à Prestação de Contas a que se refere a alínea “g”, do Artigo 18, sob pena de proposta de destituição à Assembléia Geral, se colocar obstáculos a isso.

Art. 30 Em sua primeira reunião, os membros do Conselho fiscal elegerão entre si o Presidente do Órgão e definirão a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância, respectivamente.

## **Seção V**

### **Do Conselho das Comissões Sindicais**

Art. 31 O Conselho das Comissões Sindicais é composto:

- a) Pelos membros das Comissões Sindicais eleitos diretamente pelos respectivos servidores e pelos representantes, em número de 2 (dois), das Entidades existentes e com vida própria, como o CMP, GREFIN, ASFUCAMU.
- b) Pelos novos membros das Comissões Sindicais oriundos de comissões setoriais criadas na forma do Parágrafo 3.º do Artigo 33.

§1.º O mandato dos membros do Conselho referido neste Artigo termina na mesma data dos membros da Diretoria.

§2.º Os membros do Conselho, referidos na alínea “a” deste Artigo, elegem entre si o Presidente, na primeira reunião após a posse.

Art. 32 O Conselho das Comissões Sindicais tem a atribuição de conhecer, permanentemente, através da vivência de seus membros nos respectivos órgãos e das comunicações formais daquelas comissões, das reivindicações e sugestões dos Associados e da categoria, para levá-las à Diretoria, objetivando o seu atendimento nas plataformas e planos de ação da Entidade.

§ Único O Conselho das Comissões Sindicais pode convocar em caráter extraordinário, a Assembléia Geral, no caso da alínea “n”, do Artigo 7.º, por deliberação da maioria dos seus membros.

## **Seção VI**

### **Das Comissões Sindicais**

Art. 33 As Comissões Sindicais, sendo uma em cada órgão da Administração Municipal e uma em cada Autarquia, serão compostas:

- a) De 3 (três) membros eleitos diretamente pelos servidores do órgão a que pertencem, na mesma época da eleição dos membros da Diretoria.
- b) Dos presidentes de Comissões Setoriais criadas na forma do §3.º deste artigo.

§1.º As Comissões Sindicais se destinam a promover o levantamento e o estudo das questões de interesse dos servidores dos diferentes setores de trabalho da categoria e encaminhar as proposições resultantes à Diretoria através do Conselho das Comissões Sindicais.

§2.º Compete às Comissões Sindicais promover reuniões, encontros e debates, no âmbito de sua jurisdição, com o objetivo de captar as reivindicações e sugestões específicas dos servidores de sua área.

§3.º As Comissões Sindicais poderão criar Comissões Setoriais nos órgãos de suas respectivas atuações, caso em que o Presidente de cada Comissão Setorial criada, eleito por seus pares na primeira reunião que ocorrer, passará também a membro da Comissão Sindical a que estiver subordinado.

§4.º O mandato dos membros das Comissões Sindicais e Setoriais termina na mesma data do mandato dos membros da Diretoria.

### **Capítulo III**

#### **Dos associados**

Art. 34 Poderão associar-se ao SIMPASSO todos os servidores que tenham vínculo empregatício com o Município de Passo Fundo, independentemente de regime jurídico, inclusive os de Autarquias.

§1.º Os servidores mencionados no Artigo investem-se da condição de associados do SIMPASSO mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, no qual conste sua adesão ao Estatuto da Entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele e das demais normas internas e obrigações sociais.

§2.º Do indeferimento de pedido de admissão como sócio, cabe recurso à Assembléia Geral.

Art. 35 Aos associados em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias, ficam assegurados os seguintes direitos:

- a) Participar das Assembléias Gerais.
- b) Votar e ser votado.
- c) Ser assistido como servidor, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais.
- d) Ampla defesa nos processos disciplinares internos.
- e) Requerer, na forma da alínea “n”, do artigo 7.º, a convocação da Assembléia Geral.
- f) Representar, por escrito, perante órgãos da administração sindical, sobre assunto relativo a sua condição de associado ou de integrante da categoria que seja de interesse do quadro social.
- g) Utilizar os serviços e instalações do SIMPASSO, obedecidas as normas internas regulamentares.
- h) Gozar das prerrogativas de associado, asseguradas pelo Estatuto, pela Constituição e pela legislação vigente.

Art. 36 São deveres do associado:

- a) Pagar, nas épocas próprias, as contribuições devidas.
- b) Cumprir o Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades internas competentes.
- c) Manter elevado espírito de colaboração com o SIMPASSO e de união com os integrantes da categoria e os servidores em geral, participando das reuniões e atividades.
- d) Zelar pelo Patrimônio do SIMPASSO.

Art. 37 As normas disciplinares serão estabelecidas no Regulamento Administrativo da Entidade.

#### **Capítulo IV**

##### Das eleições

Art. 38 As eleições sindicais regem-se pelo Regulamento Eleitoral anexo ao Estatuto, o qual é parte integrante deste para todos os efeitos legais.

#### **Capítulo V**

##### Da Gestão Financeira e Patrimonial

Art. 39 Constituem receitas do SIMPASSO:

- a) A contribuição estabelecida no artigo 8.º, IV, da Constituição.
- b) A contribuição prevista em Lei, a que se refere o artigo 8.º, inciso IV, da Constituição, in fine.
- c) Os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes de cláusula de dissídio coletivo, convênio ou acordo coletivo de trabalho.
- d) As contribuições mensais consecutivas dos associados.
- e) A renda proveniente de aplicações financeiras.
- f) A renda patrimonial.
- g) As doações, subvenções, auxílios, legados e contribuições de terceiros.
- h) A renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços, bem como descontos e comissões resultantes de contratos e convênios existentes.

Art. 40 O Patrimônio do SIMPASSO é constituído de bens móveis e imóveis transferidos da Associação dos Funcionários Municipais de Passo Fundo – AFM, e bens móveis e imóveis adquiridos, doados, legados ou transferidos e quaisquer bens e valores adventícios.

§ Único O SIMPASSO somente poderá receber legados e doações a qualquer título, de seus associados ou de Entidades congêneres.

Art. 41 O plano de despesas deve observar o Orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportará exclusivamente dispêndios da manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria.

Art. 42 Consideram-se de pronto pagamento, autorizadas pelo Presidente, os gastos até a quantia que seja determinada no Regulamento Administrativo, dependendo os superiores a esse limite de prévia autorização da Diretoria.

§ Único As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas concomitantes do Presidente e do 1.º Tesoureiro, ou de seus substitutos, nos impedimentos.

Art. 43 O sistema de registro contábil deve ser de molde a propiciar, à qualquer tempo, o levantamento das situações econômica e financeira, bem como a identificação especificada do Patrimônio Social.



Art. 44 A aquisição e a alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da Assembléia Geral e de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 45 Na hipótese de dissolução do SIMPASSO, o Patrimônio será doado a Entidade congêneres, na forma determinada pela Assembléia Geral.

## **Capítulo VI**

### Das disposições Gerais

Art. 46 O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral e será publicado através de afixação em locais próprios dos órgãos municipais e, por extrato, será transcrito e levado a registro no órgão competente.

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum, da Assembléia Geral.

## **Capítulo VII**

### Das Disposições Transitórias

Art. 48 São considerados sócios fundadores do SIMPASSO os servidores municipais que compareceram à Assembléia Geral de fundação e assinaram o rol de presença.

§1.º Serão sócios efetivos os servidores que se associarem ao SIMPASSO e contribuírem normalmente para o mesmo.

§2.º Serão sócios beneméritos aqueles que vierem a contribuir de forma especial ou que prestarem relevantes serviços ao SIMPASSO, a critério da Diretoria.

Art. 49 À Comissão Diretiva Provisória, cujo mandato é de 5 (cinco) meses, empossada na Assembléia Geral de fundação do SIMPASSO, incumbe:

- a) Preparar e realizar no dia 17 de junho de 1989 a eleição dos membros da primeira Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Sindicais, cuja posse deverá ocorrer em 1.º de julho de 1989.
- b) Providenciar o registro do SIMPASSO no órgão competente.
- c) Envidar todos os esforços para o desenvolvimento e a consolidação do SIMPASSO até a posse da Diretoria eleita.

§1.º A Comissão Diretiva Provisória será composta de 5 (cinco) membros, sendo um representante de cada Entidade de servidores existentes, ou sejam: AFM, CMP, GREFIN, ASFUCAMU e Conselho de Representantes dos Funcionários de Quadro.

§2.º A eleição da Comissão Diretiva Provisória será feita por aclamação na Assembléia Geral de fundação do SIMPASSO, a ela não se aplicando o Regulamento Eleitoral.

§3.º Concorrerão à eleição referida no §2.º deste artigo as chapas que forem apresentadas à Mesa Diretora dos trabalhos da Assembléia Geral, a partir de sua abertura e estiverem de acordo com o disposto no §1.º.

§4.º Os membros da Comissão Diretiva Provisória eleitos na Assembléia Geral de fundação do SIMPASSO, escolherão entre si, o Presidente da mesma.

Art. 50 O mandato da primeira Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Sindicais será de dois anos e meio, encerrando-se em 31 de dezembro de 1991, passando então a ser de 3 (três) anos, conforme o previsto no art. 8.º, alínea “d”.

Parágrafo Único Para todos os efeitos computa-se o ano civil como sendo de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, com exceção do ano de 1989, que será de 1.º de fevereiro a 31 de dezembro.

Art. 51 O SIMPASSO é fundado a partir da transformação da Associação dos Funcionários Municipais de Passo Fundo – AFM, assumindo o Ativo e Passivo da mesma, conforme os dizeres do Edital de convocação de Assembléia Geral Extraordinária do dia 13 de dezembro de 1988.

Passo Fundo, 21 de janeiro de 1989.

**Décio Ramos de Lima,**  
Presidente.

**Haydée Cunha de Souza,**  
Secretária Geral.